



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 7.525 ANO: 2014**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 Diminuição de receita -  União  estados  municípios

NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Outras observações:**

O PL nº 7.525/2014 acrescenta dispositivos à Lei nº 12.096, de 2009, com o objetivo de estabelecer que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não poderá conceder financiamentos a taxas subsidiadas para viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica.

No que toca à análise da adequação orçamentária e financeira, o projeto, ao vedar a

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



**Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

concessão de financiamentos a taxas subsidiadas pelo BNDES, mostra-se adequado e compatível ao disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no art. 35 da Lei nº 13.242/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (LDO 2016).

**Brasília, 31 de outubro de 2016.**

**Edson Masaharu Tubaki**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**